

Regimento Interno Comitê Técnico Consultivo do Sistema de Certificação de Unidades Armazenadoras

Art. 1º O Comitê Técnico Consultivo do Sistema de Certificação de Unidades Armazenadoras tem como atribuições:

- I- Avaliar periodicamente as diretrizes e as condições técnicas e operacionais do Sistema Nacional de Certificação de Unidades Armazenadoras.
- II- Appreciar e propor modificações no Regulamento de Avaliação da Conformidade das Unidades Armazenadoras – RAC.
- III- Emitir pareceres técnicos para subsidiar a tomada de decisão relacionadas às regras e procedimentos do Sistema Nacional de Certificação de Unidades Armazenadoras.
- IV- Appreciar e normatizar processo de aplicação de penalidades definidas no Regulamento de Avaliação da Conformidade das Unidades Armazenadoras – RAC.
- V- Definir diretrizes para avaliação dos Organismos de Certificação de Produto – OCP.
- VI- Coordenar a elaboração de metodologias e a divulgação de estudos e informações que auxiliem o desenvolvimento do Sistema Nacional de Certificação de Unidades Armazenadoras.
- VII- Estabelecer regras e procedimentos para divulgação das informações relacionadas ao Sistema Nacional de Certificação de Unidades Armazenadoras.

Art 2º Compete ao Coordenador do Comitê Técnico Consultivo do Sistema Nacional de Certificação de Unidades Armazenadoras:

- I- Coordenar os trabalhos do Comitê.
- II- Desempatar as votações.
- III- Assinar as correspondências do Comitê.
- IV- Representar o Comitê no âmbito do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e fora dele, quando for o caso.

Art 3º O Comitê Técnico Consultivo do Sistema Nacional de Certificação de Unidades Armazenadoras elegerá dentre os seus componentes, na sua primeira reunião ordinária, o seu secretário executivo que será responsável pela organização administrativa do Comitê, com as seguintes atribuições:

- I- Convocar os membros titulares e suplentes para as reuniões ordinárias e extraordinárias.
- II- Elaborar e divulgar as atas de reunião.
- III- Manter organizada as decisões e os expedientes do Comitê.
- IV- Analisar correspondências recebidas e preparar as respostas para assinatura do Coordenador do Comitê.
- V- Organizar, preparar e distribuir a agenda do Comitê.
- VI- Organizar as reuniões do Comitê.

Art. 4º As reuniões do Comitê Técnico Consultivo do Sistema Nacional de Certificação de Unidades Armazenadoras terão periodicidade bimestral, com a presença da maioria simples das entidades representantes.

Parágrafo primeiro: Os membros do Comitê poderão ser convocados para eventuais reuniões extraordinárias, pelo seu secretário executivo, desde que sejam informados com antecedência de 07

dias da data da reunião.

Parágrafo segundo: Participarão das reuniões os titulares, seus suplentes e eventuais convidados.

Parágrafo terceiro: Os suplentes terão participação ativa durante as reuniões do Comitê, inclusive com direito a voto.

Parágrafo quarto: Por decisão da maioria a(s) reunião(ões) extraordinária(s) poderá(ão) ocorrer de forma virtual, por meio de mensagens eletrônicas, fórum específico ou outro meio eletrônico criado para atender a esse tipo de evento.

Parágrafo quinto: As atas do Comitê deverão ser divulgadas na internet nas páginas do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA), da Companhia Nacional de Abastecimento (Conab) e do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (Inmetro).

Parágrafo sexto: A princípio, o local das reuniões ordinárias e extraordinárias será em Brasília - DF, em local a ser definido pelo secretário executivo do Comitê. No entanto, em virtude das características da matéria a ser discutida, o Comitê poderá se reunir em outra Unidade da Federação que melhor convier.

Art 5º As decisões do Comitê serão por voto de maioria simples (cinquenta por cento mais um) dos seus membros.

Parágrafo Único: Todo o material que será submetido à apreciação do Comitê deverá ser encaminhado com prazo mínimo de 07 dias anteriores às reuniões, para análise de seus membros.

Art 6º Todos os assuntos que serão submetidos à consulta do Comitê serão relatados por um dos seus membros, que deverá apresentar sua análise respeitando os prazos estabelecidos neste regimento.

Art 7º As modificações no Regimento Interno poderão ser propostas pelos componentes do Comitê e serão aprovadas em reunião ordinária pela maioria simples dos presentes.

Art 8º As dúvidas de interpretação e casos omissos serão resolvidos pela maioria simples dos componentes do Comitê.

Art 9º Este regimento interno entra em vigor a partir de sua aprovação.